



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 11900.98688/2024

“Contratação de empresa de engenharia para execução de obra comum de construção do mercado público localizado no bairro Tabuleiro do Martins na cidade de Maceió/AL.”

1. OBJETO.

“Contratação de empresa de engenharia para execução de obra comum de construção do mercado público localizado no bairro Tabuleiro do Martins na cidade de Maceió/AL.”

2. JUSTIFICATIVA.

Maceió, Capital do Estado de Alagoas, é o município mais populoso de Alagoas, e sua população em 2022, estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 957.916 habitantes, sendo a décima quarta capital brasileira a ultrapassar a marca de um milhão de habitantes residentes em 2020, e a quinta do Nordeste. O bairro do Tabuleiro do Martins figura como 14º bairro – dos 50 bairros da cidade – mais populoso da cidade, com uma população de 64.755 habitantes (IBGE, 2010). Possuindo uma área de 8,5 Km². O principal ponto econômico do bairro é a feira do tabuleiro, lugar de grande fluxo de pessoas e veículos, responsável por maior parte do abastecimento de alimentos e outros produtos essenciais para a população.

Considerando o contrato destinado a construção de mercado público do bairro do Tabuleiro do Martins no Município de Maceió – AL, firmado entre o Município de Maceió e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vigência até 31/12/2027, contrato este, custeado através do Contrato de repasse nº 938921/2022 MAP/CAIXA, cujo valor importa em R\$ 10.550.000,00. O presente documento visa a continuidade do processo licitatório para cumprimento da demanda popular por melhor qualidade do ambiente público e do contrato citado.



Figura 01 – Localização do empreendimento.



O novo mercado do projeto está localizado onde se encontra atualmente a feira do tabuleiro. Tal empreendimento objetiva a transformação do ambiente à medida que promove melhor infraestrutura, salubridade, organização, acessibilidade e conforto para os profissionais que exercem suas atividades neste local, assim como para os consumidores. Atraindo, desta forma, mais comerciantes e visitantes para o bairro.

3. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO.

3.1 A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica.

- a) MODO DE DISPUTA: **Aberto;**
- b) JULGAMENTO: **Menor Preço;**
- c) REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA, Empreitada Por Preço Unitário;**
- d) PREÇO GLOBAL MÁXIMO: R\$ 12.485.184,21 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).
- e) PRAZO DE EXECUÇÃO: **12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de Emissão da Ordem de Serviços;**
- f) PRAZO DE VIGÊNCIA: **15 (quinze) meses corridos, contados a partir da publicação do contrato no Diário Municipal de Maceió.**

A modalidade Concorrência Eletrônica foi escolhida em conformidade a legislação vigente (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII), visto que o objeto licitado se enquadra como obra, segundo art. 6º, inciso XII. O tipo de disputa aberto foi escolhido, pois o modo de disputa fechado é vedado, em respeito ao que rege o art. 56, parágrafo segundo, da lei 14.133/2021. O critério de julgamento de menor preço é recomendável, pois este considera o menor dispêndio absoluto para a Administração. A empreitada por preço unitário foi selecionada pelo fato de a administração pagar apenas pelos serviços efetivamente executados, embora esta necessite de um rigor maior quanto a fiscalização.

- g) O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



5. DOS VALORES/RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 O valor máximo para a execução dos serviços que compõem a planilha é de: R\$ 12.485.184,21 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos). No Preço global máximo do certame, onde já estão inclusos:

- Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste documento;
- Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- Custos para elaboração do projeto executivo e detalhamentos do projeto que sejam necessários para a devida execução dos serviços;
- Custos com o transporte para os deslocamentos dentro do município;
- Custos de fardamentos, EPI's e para equipe técnica;
- Serviços de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;
- Os valores referentes ao pagamento de ART/RRT.

5.3 Na elaboração do preço total, foi feito o estudo levando em consideração os preços unitários das tabelas referenciais devidamente atualizadas, com desoneração, com seus respectivos BDIs, onde para este serviço, o preço total mais vantajoso para o erário foi o obtido com a tabela COM DESONERAÇÃO, foram utilizadas também composições e cotações.

5.4 As despesas em decorrência deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária existente em referência ao **Contrato de repasse nº 938921/2022 MAP/CAIXA** e ao **Tesouro Municipal**. Na proporção de R\$ 2.935.184,21 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), custeados pelo Tesouro Municipal, e R\$ 9.550.000 (nove milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), custeados pelo Recurso da União.

6. LOCALIZAÇÃO.

A obra será executada onde hoje existe a feira do tabuleiro, entre a Rua José Gonzaga de Almeida e a Avenida Maceió, no bairro do Tabuleiro (Figura 01). O local abrange um aglomerado de comércios de distintas naturezas, sendo alguns deles situados em pequenos carrinhos e barracas a céu aberto nas margens das referidas vias.

O mercado contará com uma área total de 1.095,42 m², com ambientes internos definidos em áreas e quantidades conforme tabela abaixo:



Quadro de ambientes		
Local	Área (m²)	Quantidade
Carne e frango	85,10	12
Cereais	154,00	22
Circulação	490,59	01
Lixo molhado	7,10	01
Lixo seco	7,10	01
Pescados	43,70	06
Tarimba carne e frango	145,44	32
Tarimba pescados	72,79	16

Tabela 01 – Ambientes do mercado.

7. TERMINOLOGIA

7.1. Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

7.1.1. **LICITANTE:** Empresa participante da licitação.

7.1.2. **CONTRATANTE:** Órgão que contrata a empresa executora dos serviços.

7.1.3. **CONTRATADA:** Empresa contratada para realização do objeto contratado.

7.1.4. **FISCALIZAÇÃO:** Atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.1.5. **CRONOGRAMA:** Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual indicam as suas diversas fases e respectivos prazos.

7.1.6. **OBRAS:** São todas as atividades relativas à execução da implantação, reforma ou ampliação das obras e/ou serviços de engenharia.

7.1.7. **RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:** Documento retratando os serviços realizados (boletins de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico), tecnicamente aprovados pela fiscalização, conforme projetos, especificações e contratos de execução.

8. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS.

8.1. A empresa vencedora será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos,



portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

8.2. Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

8.2.1. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

8.2.2. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

8.2.3. Normas das concessionárias e órgãos locais de serviços, Equatorial, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outras;

8.2.4. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

8.2.5. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU / CREA / CONFEA;

8.2.6. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

8.2.7. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

8.2.8. Durante a execução da obra será mantido o princípio adotado na elaboração dos preços unitários que foram utilizados nas tabelas oficiais de referência e ACORDÃO 2622/2013 TCU.

8.2.9. Executar as obras objeto deste termo, respeitando as dimensões, descrições, especificações e plantas, do projeto executivo.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

9.1 Será permitida a participação de Consórcios, visto que a possui certa complexidade, pois engloba a compatibilização física de projetos hidráulicos, sanitários, estruturais, elétricos e arquitetônicos. Embora esta não possua valor vultoso, a participação é vista como justificável pois não trará prejuízo a competitividade do certame, pois as participantes deverão ter capacidade de atuar em diferentes ramos da construção civil.

9.2 Vide Edital.

10. SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto dessa



licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;

10.2. Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade sejam equivalentes a CONTRATADA principal;

10.3. A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

10.4. Não será admitida a subcontratação dos itens exigidos na qualificação técnica, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação.

10.5. Poderão ser subcontratados os itens da planilha orçamentária que não ultrapassem o limite constante no item 10.1.

11. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.

11.1. TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA)

11.1.1. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA/AL e/ou pelo CAU/AL, ou do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, estando este(s) devidamente atualizado(s). No caso da empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Alagoas deverá apresentar visto do CREA-AL e ou CAU/AL no ato da assinatura do contrato.

11.1.2. Declaração de que possui os equipamentos e profissionais necessários para execução do objeto.

11.1.3. Quadro com serviços exigidos para comprovação de qualificação técnico-operacional, quantidade executada, contratante, atestado e numeração da página dos serviços listados.

11.1.4. A comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado no item 1 deste documento. A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedida(s) por este Conselho, para os serviços mais relevantes,



conforme listado abaixo e em consonância com as quantidades mínimas especificadas, que compreende aproximadamente a 50% (cinquenta por cento) do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Telhamento com telha metálica termoacústica E=30cm, com até 2 águas, incluso içamento	m ²	1.467,40
2	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 6cm	m ²	3.927,11
3	Estrutura galpões em pórticos pré-moldados de concreto armado, com lanternim com montagem, exclusivo telhas, inclusive fundação	m ²	549,32

Tabela 02 – Quantitativo da qualificação técnica operacional.

11.15. Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.

11.16. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação);
- IV- Unidades de medidas e valores mensuráveis dos serviços executados.

11.2. TÉCNICO-PROFISSIONAL



11.2.1. Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da sessão inaugural, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) e ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE
1	Telhamento com telha metálica termoacústica E=30cm, com até 2 águas, incluso içamento	m ²
2	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 6cm	m ²
3	Estrutura galpões em pórticos pré-moldados de concreto armado, com lanternim com montagem, excluso telhas, inclusive fundação	m ²

Tabela 03 – Serviços para qualificação técnica profissional.

11.1.1. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se à atividade técnica que faça parte das atribuições legais do profissional.

11.1.2. No caso de duas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas serão INABILITADAS;

11.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término das obras;

11.1.4. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior detentor (es) dos atestados apresentados pertence ao seu quadro de pessoal nos termos do artigo 67, item I, da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações. A comprovação referida deverá ser feita através de



cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67;

11.15. A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;

11.16. Poderá, ainda, comprovar o vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) usada para a Comprovação de capacitação técnico-profissional, desde que o profissional faça parte do quadro técnico da empresa perante ao CREA.

11.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.2.1. Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

11.2.2. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

11.2.3. Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:

a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

a.1) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

b.2) por fotocópia do Balanço Patrimonial devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) sociedade criada no exercício em curso ou com integralização do Capital Social:

c.1) fotocópia do Balanço de Abertura (ou atualizado), devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) O Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices



de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 UM:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

e.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1124. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

1125. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1126. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

1127. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1128. O prazo limite para fechamento das Demonstrações Contábeis é até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

12. VISITA AO LOCAL DA OBRA.

12.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o



conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por representante da SEMINFRA designado para esse fim, as visitas serão agendadas por meio do email comissaooseminfra2016@gmail.com. Após vistoria o profissional deve se dirigir para a Secretaria de Infraestrutura para dirimir suas dúvidas e receber a Declaração.

12.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, além de declarar formalmente o declínio de visita técnica. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 13.1 O pagamento ocorrerá por prazo não inferior a 30 (trinta) dias (período boletim medição), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;
- 13.2 Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Documento, demais anexos e com o contrato;
- 13.3 A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;
- 13.4 A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 13.5 O item referente à administração local será pago mensalmente proporcionalmente ao percentual da evolução física da obra, baseado nas últimas decisões do TCU e os itens de fornecimento serão pagos conforme a proporcionalidade de seus respectivos assentamentos/aplicações/instalações.
- 13.6 Havendo atraso de pagamento por parte da Administração, e não tendo o particular



concorrido de alguma forma para tanto, será devida correção monetária do valor, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

$I = (6 / 100) / 365 = 0,0001644$

15. DO REAJUSTE.

15.1. Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses do mês/ano da data base do orçamento da proposta vencedora do certame – que deverá ser o mesmo do orçamento referencial –, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo aos Índices De Reajustamento, constantes no site do DNIT, de acordo com a linha compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_0 = Índice de preço verificado no mês da data base do orçamento

I_i = Índice de preço referente ao aniversário da data base do orçamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

15.2. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

15.3. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

15.4. O mês base do orçamento referencial em questão é NOVEMBRO/2024.



16. DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. A FISCALIZAÇÃO será feita por servidor, designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Como também exercerá a gestão e o controle do contrato, o qual será responsável pela emissão da Ordem de Serviços devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1. O prazo de execução dos serviços, de cada contrato, será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

17.2. O prazo de vigência, de cada contrato, será de 15 (meses) meses corridos, e terá o seu início contado a partir da eficácia publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

17.3. A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

17.3.1. Apresentação de cronograma físico-financeiro atualizado da obra em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço;

17.3.2. A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

17.3.3. A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficarão a cargo da empresa licitante vencedora do certame;

17.3.4. A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentaria.

17.5. O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

17.6. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no diário da obra;

17.7. Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pela CONTRATANTE.

17.8. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente



indicados na proposta, a empresa será desclassificada quanto ao julgamento;

17.9. O prazo previsto no item 14.2 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

17.10. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas, por igual prazo, no mínimo;

17.11. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do **termo de recebimento definitivo da obra** a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. Cabendo a Contratada solicitar por escrito o referido termo.

18. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A) Provisoriamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;

B) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (90 (noventa) dias após o termo de recebimento provisório), ou vistorias que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 119 desta lei 14.133/21.

19. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

19.1 A medição dos serviços será realizada pela equipe técnica da SEMINFRA, mediante emissão de boletins de medição e acompanhamento das respectivas Memórias de Cálculos, conforme item CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

19.2 Os boletins de medições deverão possuir precisão de 02 (duas) casas decimais em seus valores.

19.3 As medições deverão ser realizadas com periodicidade mensal, com exceção da primeira e da última medição provisória ou parcial, cujo período pode ser inferior a um mês. A medição final abrange todo o período da obra.



19.4 Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE E CONTRATADA está emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- ✓ Modalidade e o número da Licitação;
- ✓ Número do Contrato;
- ✓ Objeto do Contrato;
- ✓ Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- ✓ Número do Boletim de Medição.
- ✓ Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos de cada serviço executado no período.
- ✓ Cópia da garantia de execução do contrato.

19.5 Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a SEMINFRA manifestar o seu reconhecimento;

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

20.1.1. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à CONTRATADA a elaboração das correções dos projetos, detalhes construtivos e ou projetos complementares necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela CONTRATANTE;

20.1.2. Elaborar detalhamento do projeto executivo para realização dos serviços, o projeto deverá obedecer às normas da ABNT e demais normas cabíveis. O Projeto Executivo a ser contratado compreende o detalhamento e a melhoria do Projeto Básico existente, de modo a cobrir todas as disciplinas para a completa operacionalidade do empreendimento;

20.1.3. Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto



e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente termo;

20.1.4. A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, a SEMINFRA providenciará a licença prévia para a obra, as demais licenças e suas condicionantes deverão ser providenciadas pela contratada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

20.1.5. Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste Projeto Básico;

20.1.6. Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

20.1.7. Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução do serviço;

20.1.8. Construir as instalações de apoio às obras quando necessário;

20.1.7 Movimentação e transportes internos dentro da obra;

20.1.8 Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;

20.1.9 Iluminação das áreas de trabalho;

20.1.10 Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos

20.1.11. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste Termo, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

20.1.12. É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços;

20.1.13. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

20.1.14. Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste termo, até a aceitação final da obra;

20.1.15. A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção



de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela CONTRATANTE;

20.1.16. Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

20.1.17. Os operários da CONTRATADA, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

20.1.18. O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

20.1.19. Observada a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

20.1.20. Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

20.1.25 Após a conclusão de todos os serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

20.1.26 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

20.1.27 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

20.1.28 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE;

20.1.29 Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

20.1.30 Substituir, caso haja motivo justificado, de qualquer membro da Equipe de Execução a pedido da CONTRATANTE, a qual deverá ocorrer dentro de prazo de 24 (vinte e quatro horas);

20.1.31 A CONTRATADA deverá assumir toda responsabilidade sobre a segurança do canteiro de obras.



21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- 21.2. Fiscalizar os serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;
- 21.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;
- 21.4. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;
- 21.5. Notificar a CONTRATADA, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.
- 21.6. Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 22.1. Cientificar-se que os custos dos serviços de conservação de acesso às ocorrências e caminho de serviço correrão às expensas e riscos da CONTRATADA;
- 22.2. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 22.3. A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;

Assinado eletronicamente por:

José Alberto Rêgo Rifas

Diretor Técnico da Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

Matrícula nº 974203-4

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140